

Caderno de Debêntures

TLNL24 – Telemar Norte Leste

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000,00
Quantidade Emitida:	1.607.268
Emissão:	6/4/2009
Vencimento:	6/4/2012
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	120% da Taxa DI
Registro CVM:	CVM/SRE/DEB/2009/004 em 27/04/2009
ISIN:	BRTMARBDS030

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal

Não haverá atualização do valor nominal.

Remuneração

6.12.2.2 Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração da Segunda Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times (FatorDI - 1).$$

onde:

JR = Valor da Remuneração da Segunda Série, devida nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times S)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

dk = Número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; e

S = 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times S)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casa decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k \times S)]$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casa decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez que os fatores diários estando acumulados, considera-se o FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.12.3 Indisponibilidade temporária da Taxa DI. Observado o disposto na Cláusula 6.12.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.12.4 Indisponibilidade da Taxa DI. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, automaticamente, em substituição à Taxa DI, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares às Debêntures. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias ("Taxa SELIC"). A apuração da Taxa SELIC será calculada pela Emissora e submetida, com a respectiva memória de cálculo, para apreciação do Agente Fiduciário, sendo que este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a correção do cálculo.

Amortização

O Valor Nominal será pago na Data de Vencimento.

Repactuação

Não haverá repactuação programada.

Prêmio

Não haverá pagamento de prêmio.

Resgate Antecipado

6.14 A qualquer tempo a partir de 30 de outubro de 2009 (inclusive), e com aviso prévio, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, de 15 (quinze) dias da data do evento, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar:

I. o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza; ou

II. uma ou mais amortizações antecipadas do Valor Nominal da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, mediante o pagamento do valor correspondente a um percentual, definido a exclusivo critério da Emissora, do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

Aquisição Facultativa

6.15 A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

Vencimento Antecipado

6.21 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.21.1, 6.21.2 e 6.21.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.21.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

(i) não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento;

(ii) pedido de aut falência ou decretação de falência da Companhia;

(iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia;

(iv) liquidação ou dissolução da Companhia;

(v) transformação da forma societária da Companhia de sociedade anônima para sociedade limitada ou cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(vi) mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Companhia, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução de classificação de risco da Companhia, atribuído atualmente pelas agências de classificação de risco em nível inferior à classificação em escala global, moeda local, "BB-" para Standard and Poor's, "BB" para a Fitch Ratings ou "Ba1" para Moody's, sendo que os fins do disposto neste inciso, a convocação das agências de classificação de risco para que seja realizada a atualização da classificação de risco da Companhia, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(vii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(viii) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta, sem a observância de seus termos;

(ix) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;

(x) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Companhia em valor superior a US\$50.000.000,00 ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00, valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, salvo se, exclusivamente no caso de inadimplemento, o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;

(xi) falta de cumprimento por parte da Companhia, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

(xii) protesto de títulos contra a Emissora e que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00, valores estes calculados conforme o inciso (x) acima;

(xiii) ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado, laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro de valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00, valor este calculado conforme o inciso (x) acima, contra a Emissora ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;

(xiv) (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia, cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia; ou (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia, cujas receitas representem 20% ou mais do EBITDA da Companhia, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) ou (b) deste inciso, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; ou

(xv) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até cinco dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

(a) relação entre Dívida Total da Companhia e EBITDA menor ou igual a 4,0 no balanço patrimonial da Emissora (consolidado); ou

(b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 no balanço patrimonial da Companhia (consolidado).

Para os fins deste inciso:

"Dívida Total" significa o endividamento oneroso total da Companhia;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Companhia, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; e "Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil).

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil).

6.21.1 Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos acima (que não sejam aqueles previstos no parágrafo anterior), o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de

aprovação pela assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e pela assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, devendo o Agente Fiduciário convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de não instalação, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Caso contrário, ou em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

6.21.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso da Cláusula 6.21 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
